

PUBLICAÇÃO

A REAM Participações S.A. (“REAM”), empresa integrante do Grupo Atem, em atendimento ao disposto na Cláusula 6.13 do Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”) celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) no contexto da aquisição, pela REAM, dos ativos da Refinaria Isaac Sabbá (“Reman”), que exige que a REAM divulgue em seu sítio eletrônico as obrigações presentes na Cláusula 6 do ACC, vem a público divulgar as disposições do ACC relativas à possibilidade de interessados iniciarem **procedimento arbitral privado** para resolução das controvérsias de natureza comercial envolvendo o acesso para fins de movimentação e à conexão dutoviária ao Terminal de Uso Privativo da Reman (“TUP Reman”).

Escopo do procedimento arbitral (Cláusulas 6.1 e 6.3 do ACC): interessados podem iniciar procedimento arbitral privado para buscar a solução de controvérsias decorrentes das obrigações previstas nas Cláusulas 3.11 e 4.13 do ACC envolvendo remuneração e outras condições de ordem comercial surgidas exclusivamente durante as negociações de prestação de serviços de movimentação de gasolina e diesel no TUP Reman e de conexão dutoviária ao TUP Reman, nos termos e condições previstas no ACC. Apenas disputas objetivas e fundamentadas, relacionadas exclusivamente a condições comerciais (inclusive remuneração) no acesso ao TUP Reman para contratação de serviços de movimentação de gasolina e diesel no TUP Reman e de conexão dutoviária ao TUP Reman, conforme tratado nas Cláusulas 3.11 e 4.13 do ACC, poderão ser objeto da arbitragem.

Dinâmica do procedimento arbitral (Cláusulas 6.2 e 6.7): a arbitragem será conduzida por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros e administrada por uma das câmaras de arbitragem credenciadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), escolhida de comum acordo entre as partes envolvidas e observado procedimento previsto no respectivo regulamento. Cada parte indicará um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, os quais indicarão, em conjunto, um terceiro árbitro que figurará como Presidente do Tribunal Arbitral. Os custos e despesas deverão ser inicialmente compartilhados entre as partes, nos termos e condições previstos na Cláusula 6.7 do ACC.

Requisitos para início de procedimento arbitral (Cláusulas 6.4 e 6.5): o procedimento arbitral somente poderá ser iniciado após o interessado demonstrar tentativa frustrada de solucionar a controvérsia de maneira negociada durante pelo menos 60 (sessenta) dias contados da primeira comunicação formal acerca da controvérsia, de boa-fé. Além disso, o Tribunal Arbitral poderá decidir sobre quaisquer divergências decorrentes das questões comerciais abarcadas pelo procedimento arbitral, desde que não tenha sido apresentada qualquer denúncia,

representação ou reclamação perante o CADE e/ou ANP sobre o mesmo tema, incluindo os procedimentos de composição de conflitos existentes perante a ANP. Esses requisitos são detalhados nas Cláusulas 6.4 e 6.5 do ACC.

Decisão (Cláusulas 6.8 e 6.9): a decisão final proferida pelo Tribunal Arbitral é irrecorrível e terá caráter vinculante para as partes, as quais deverão cumprir integralmente com a decisão do Tribunal Arbitral no prazo estipulado em sua decisão.

Para mais informações sobre a cláusula de arbitragem e demais disposições do ACC, favor acessar a versão publicamente disponível do ACC, [disponível aqui](#).